

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000302/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027875/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.002454/2018-49
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA, CNPJ n. 04.979.068/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DIAS CARVALHO;

E

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA, CNPJ n. 34.639.278/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE ANTONIO TELES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional diferenciada dos Técnicos em Segurança do Trabalho**, com abrangência territorial em **Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul Do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora Do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus Do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande Do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira Do Arari/PA, Cachoeira Do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã Dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição Do Araguaia/PA, Concórdia Do Pará/PA, Cumaru Do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curralinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado Do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta Do Araguaia/PA, Garrafão Do Norte/PA, Goianésia Do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna Do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro Do Ajuru/PA, Mãe Do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí Dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança Do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras Do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia Do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina Do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta De Pedras/PA, Portel/PA, Porto De Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon Do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara Do Pará/PA, Santa Cruz Do Arari/PA, Santa Izabel Do Pará/PA, Santa Luzia Do Pará/PA, Santa Maria Das Barreiras/PA, Santa Maria Do Pará/PA, Santana Do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio Do Tauá/PA, São Caetano De Odivelas/PA, São Domingos Do Araguaia/PA, São Domingos Do Capim/PA, São Félix Do Xingu/PA, São Francisco Do Pará/PA, São Geraldo Do Araguaia/PA, São João Da Ponta/PA, São João De Pirabas/PA, São João Do Araguaia/PA, São Miguel Do Guamá/PA, São Sebastião Da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA, Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória Do Xingu/PA e Xinguara/PA.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais da categoria serão fixados da seguinte forma, a partir de 01 de abril de 2018:

- a)** Os Empregados com tempo de serviço igual ou inferior a 06 (seis meses), na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$ 1.325,54 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
- b)** Os Empregados com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, na mesma empresa, ocupando a função de técnico de segurança do trabalho, terão o piso salarial de R\$ 1.904,10 (um mil, novecentos e quatro reais e dez centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão reajustados, a partir de 01 de abril de 2018, pelo percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos após o mês de abril de 2017, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, mediante a aplicação da seguinte tabela de reajustamento salarial, que deverá incidir sempre sobre o salário do mês da admissão do empregado:

MÊS	REAJUSTE (%)
MAI/2017	1,47
JUN/2017	1,42
JUL/2017	1,41
AGO/2017	1,30
SET/2017	1,29
OUT/2017	1,29
NOV/2017	0,92
DEZ/2017	0,74
JAN/2018	0,48
FEV/2018	0,25
MAR/2018	0,07

PARÁGRAFO QUARTO: Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pelas Leis n.º 8.880/1994 e 10.192/2001 e seguintes, nada mais sendo devido a este título, bem como se consideram repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período de abril de 2017 a março de 2018, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados admitidos a partir de 01.04.2018, não fazem jus aos reajustamentos de que trata esta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS / COMPROVANTES

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento sob forma de contracheques, envelopes de pagamento ou assemelhados, que contenham o timbre, carimbo ou qualquer modalidade de identificação, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, bem como o valor do depósito de FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que assuma todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do salário as vantagens pessoais do substituído e, também desde que a substituição não seja meramente eventual.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas-extras diárias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

Os adicionais previstos nas cláusulas de adicional noturno e hora extra integram a remuneração dos trabalhadores para todos os fins de direito, na forma da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão café da manhã e almoço aos empregados que exercerem atividades nos estabelecimentos fabris, canteiros de produção e apoio observadas às seguintes regras:

- 1 As refeições podem ser elaboradas por “Boieiras”, observadas as boas condições de higiene e qualidade, observado o peso mínimo de 500gr por refeição.
- 2 O café da manhã deverá ter, no mínimo, um copo de 200 ml de café com leite, mais o equivalente a 2 (dois) pães careca, com margarina ou manteiga;
- 3 Parte do custo das refeições será suportado pelos empregados beneficiados através de desconto em seus salários, até o limite de 1,0% (um por cento por cento).
- 4 Em caso de ser realizada sobre-jornada pelos operários e esta ultrapassar o horário de 18:00 horas e não ultrapassar às 20:00 horas, deverá ser servido lanche aos operários. Se ultrapassada às 20:00 horas, deverá ser servido jantar no lugar do lanche a estes empregados.
- 5 As empresas na base territorial do sindicato profissional, em caso de força maior (art. 501 da CLT) ajustarão em cada caso concreto, mediante Acordo Coletivo (art. 611, § 1º da CLT) outras condições relativas ao fornecimento ou não de Alimentação;
- 5.1 Nas negociações de Acordo Coletivo das empresas com seus empregados e o sindicato profissional, a que se refere este item, o sindicato profissional far-se-á representar por, no máximo 2 (dois) diretores e 1 (um) assessor credenciado para tal fim;
- 5.2 O sindicato patronal se compromete a referendar o Acordo Coletivo que for apresentado pela empresa como resultado das negociações, aqui previstas para os efeitos da Lei;
- 5.3 As informações confidenciais cedidas pelas empresas ao sindicato profissional em razão destas negociações, não poderão ser divulgadas por qualquer meio.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo sistema PAT-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR. Ressalvando que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, o valor destinado à alimentação do trabalhador não integra a remuneração do empregado para nenhum fim de direito, nos termos do art. 457, §2º da CLT.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA /ASSISTÊNCIA FUNERAL

O sindicato patronal, estipulará para os empregados das empresas integrantes da categoria econômica seguro de vida em grupo, no prazo de até 60 dias após a assinatura do presente acordo, sem qualquer ônus para os empregados, com valor da cobertura fixada em R\$-10.000,00 (dez mil reais), para morte por qualquer causa e para invalidez, total ou parcial por acidente de trabalho. O seguro cobrirá também assistência funeral, com custeio integral das despesas havidas, inclusive traslado do corpo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas integrantes da categoria econômica, deverão comunicar quais os empregados que deverão aderir a apólice do seguro, devendo, mensalmente, efetuar o pagamento dos valores que lhes couberem, para o pagamento do seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já tiverem estipulado seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão desobrigadas de aderir ao seguro de que trata esta cláusula.

1 Indenização - As empresas que não oferecerem o Plano de Seguro mencionado nesta Cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a:

1.1. - 10 (dez) Pisos Salariais previstos na aliena "a" da cláusula "piso-salarial", vigentes à época do evento para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados.

1.2. - 5 (cinco) Pisos Salariais previstos na aliena "a" da cláusula "piso-salarial", vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido sem justa causa, no período de até 30 (trinta) dias que anteceder a data base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias de seu salário base.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/REQUISITOS PARA HOMOLOGAÇÃO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SB-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço extrato do FGTS, disponível no ato do pagamento da rescisão, chave de conectividade para liberação dos depósitos FGTS, guia de recolhimento da multa rescisória e, quando solicitada, carta de recomendação, esta somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Os empregados poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízos de sua remuneração, desde que comunique por escrito a empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para participarem de cursos de seu interesse, tais como, seminários, treinamentos, congressos e cursos de intercâmbio visando o aperfeiçoamento profissional, pelo prazo máximo de seis dias no período de doze meses.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado ao Técnico de Segurança do Trabalho, local e infra-estruturas adequadas ao desempenho de suas funções.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local da prestação dos serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior, conforme as normas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR

Os convenentes reconhecem o dia 27 de novembro como o dia do Técnico em Segurança do Trabalho no Estado do Pará.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as seguintes faltas, desde que devidamente comprovadas, conforme o caso:

Parágrafo único: Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas de empregados estudantes, quando decorrentes de comparecimento às provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimento oficial ou oficializado, desde que comunicado ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente a sua realização em igual prazo.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INICIO DAS FÉRIAS

As férias, necessariamente, serão iniciadas no primeiro dia útil da semana, não podendo coincidir com sábado, domingo e feriado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DEFENSIVOS

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, quando exigidos pelos empregadores de acordo com os riscos inerente ao ramo de atividade

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros, inclusive formulário CAT — Comunicação de Acidente de Trabalho, do INSS — Instituto Nacional de Seguridade Social e providenciarão o transporte do acidentado ao hospital mais próximo do local do fato, ou hospital a que o acidentado for credenciado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Assegura o acesso dos dirigentes sindicais às empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, uma vez por mês, com o intuito exclusivo de proceder a sindicalização dos trabalhadores, vedada a utilização do acesso divulgação de matéria político-partidária, sindical ou ofensiva a quem quer que seja, desde que devidamente solicitado com até 48 horas de antecedência.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais, para o sindicato profissional conveniente, até 5 (cinco) dias após o desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor do débito em atraso.

Parágrafo Primeiro – As empresas descontarão as mensalidades unicamente dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), que será descontado a cada trimestre o valor de R\$ 60,00, a partir de abril de 2018, conforme decisão em Assembléia nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Segundo – Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional ou após comprovado, pela empresa, o desligamento por demissão, benefício por invalidez ou por doença, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentados através das empresas.

Parágrafo Terceiro - Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA O FORTALECIMENTO DA AÇÃO SINDICAL

As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os **empregados associados ao sindicato profissional**, mensalmente, a título de contribuição para o fortalecimento da ação sindical, a que se refere o art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância correspondente a 2% da remuneração de seus empregados e repassará através de depósito em conta específica para esse fim, através de formulários fornecidos pelo Sindicato. Tal desconto servirá para formação profissional, atendimento odontológico, assessoria Jurídica e para outros fins.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de publicação de interesse do sindicato profissional, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e que não digam respeito a matéria político-partidária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade da entidade sindical, nos termos da legislação vigente, assegurando-se a ela, bem como seus dirigentes e delegados, devidamente credenciados no âmbito da base territorial, os direitos estabelecidos no Artigo 511 e seguintes da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DENÚNCIA/REVISÃO/PRORROGAÇÃO

As cláusulas da presente norma coletiva poderão ser denunciadas, revisadas ou prorrogadas a qualquer tempo, mediante ajuste entre as partes e observadas as disposições legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estipulado multa de R\$10,00 (dez reais) por descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA**

As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugares destacados, cópias da presente convenção coletiva de trabalho, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo fornecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DATA-BASE/ABRANGÊNCIA/VIGÊNCIA

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de abril de cada ano e a presente convenção coletiva abrange os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada dos Técnicos em Segurança do Trabalho e a vigência da presente convenção coletiva será a de 01 (um) ano, a contar de **01 de abril de 2018, com vigência até 31 de março de 2019.**

ALEX DIAS CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO ESTADO DO PARA

JORGE ANTONIO TELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA TRAB ESTADO DO PARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SINTESPA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.